



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 171/2018 PARA ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS - GALPÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A LOCADORA, SRA. LUIZA NUNES DA MATA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, CNPJ Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA devidamente representada por seu Secretário MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, PORTARIA: 123/2018 - GP, portador do RG: 228664 – SSP/TO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 576.574.833-34, residente e domiciliado na Rua Goiânia, Nº 40, bairro: Belo Horizonte – CEP:68.503-290 na Cidade de Marabá (PA), doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sraº **LUIZA NUNES DA MATA**, brasileira, autônoma, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Fortunato Simplicio Costa, nº. 270, bairro Cidade Nova, portadora da carteira de identidade 4511958 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 845.258.276-53, doravante denominada **LOCADORA**. Tendo como objetivo a **LOCAÇÃO** do imóvel urbano localizado à Avenida Itacaiúnas, nº. 1441, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA,

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem como objeto locação de um imóvel, para o funcionamento de Alojamento de Equipamentos e Mobiliários Diversos e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente locação vigorará por um período de 04 (quatro) meses, com início em 03/09/2018 e término estabelecido para o dia 03/01/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pelo art. 3º da Lei Federal nº. 8245/91 e Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS DESPESAS

O aluguel mensal convencionado pelos contratantes é estipulado em R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) por mês, que o locatário se obriga a pagar até o 10º dia útil de cada mês, correspondendo ao valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) por um período de 04 (quatro) meses que deverá ser pago com dotação orçamentária 101220012047 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde – 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente em conta junto ao Banco do Brasil, AGÊNCIA 4450-4, CONTA CORRENTE 6704-0, sendo favorecida a Sra. Luiza Nunes da Mata.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES

5.1 O imóvel locado terá uso não residencial sendo utilizado para o funcionamento de Alojamento de Equipamentos e Mobiliários Diversos, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao locatário expressa autorização escrita pelo locador.

5.2 Fica acordado que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser realizada deve ser de comum acordo entre as partes.

5.3 O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão, transferência e ou empréstimo, ainda que o locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização escrita expressa do locador, ressalvado o direito do locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões ou secretarias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do locatário, que fica a entregar ao locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos. Fica acordado entre os contratantes que as faturas dos referentes serviços deverão passar para o nome do locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado a locadora o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal, proceder à vistoria no imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente com o locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48(quarenta e oito) horas, após designada a data.

CLÁUSULA OITAVA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do locador em caso de morte e ao sucessor legal do locatário em caso do atual deste ser substituído, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final da locação. (Art. 11 da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA NONA

9.1 Compete ao locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

9.1.1 - Levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros;

9.1.2 - Restituir o prédio no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as exteriorizações decorrentes do uso normal;

9.1.3 - Fazer reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, como por exemplo, a falta de pagamento ou atraso no tempo de 60 dias ou mais. Ficando a parte infratora sujeita a pagar o valor do contrato integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8666/93 e demais alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula segunda, cabendo a parte que tomar a iniciativa, a obrigação de notificar a outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedências, sem a aplicação de quaisquer sanções ou multas, sem prejuízo dos casos de rescisão estipulados anteriormente, desde que assim o faça em decorrência do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, as parte elegem o Foro da Comarca de Marabá/PA, assinando o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

Marabá-PA, 03 de setembro de 2018.

MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 123/2018 - GP

LUIZA NUNES DA MATA

CPF nº 845.258.276-53

Testemunhas

Nome _____

CPF _____-_____

Nome _____

CPF _____-_____